

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Jose Alexandre Pierroni Dias
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 01910017 - E

DATA DA ENTRADA: 10 de março de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito
adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00
(cento e cinquenta mil reais), no orçamento
vigente

APROVADO EM: 13/03/2017 - 9ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade:
Em 13/03/2017
9ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria absoluta

dos turnos

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 18/2017

De 10 de março de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

Trata-se de doação pura efetuada pelo Grupo de Apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente pela CPFL Piratininga no valor de R\$ 150.000,00 ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Destarte, é necessária a abertura de crédito especial para que os valores possam ser utilizados pelo Fundo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 18, de 10/3/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(46) 01.06.3.3.90.39.08.243.0009.01.110000..... R\$ 150.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do FMDCA

TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos de doação ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente para desenvolvimento de projeto de apoio ao CMDCA (Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente).

TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/03/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-

Ofício CMDCA - nº 05/2017

São Roque, 02 de março de 2017.

Venho por meio deste, comunicar, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de São Roque, foi contemplado com uma verba no valor de R\$150.000,00, doada pelo Grupo de Apoio aos CMDCA's da CPFL, (já depositados na Conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), vindo com objetivo da realização de um diagnóstico, que envolvem crianças e adolescentes, nas áreas de vulnerabilidade, do município. O ocorrido se deu, por este Conselho, ter enviado um projeto, ao Grupo de Apoio aos CMDCA's, com a preocupação de investigar a situação de vulnerabilidade social, desse público alvo, em nosso município, o que é uma das necessidades aparentes, pelo mesmo ter o título de Gestão Plena.

Portanto solicito que seja enviado, para Câmara dos Vereadores da Estância Turística de São Roque, um pedido de suplementação de dotação orçamentária, no valor de R\$150.000,00, para fins de pagamento de empresa, a ser contratada, que realizará o diagnóstico. Desta forma poderemos iniciar o desenvolvimento das ações, que estão programadas pelo Grupo CPFL. Esclareço a necessidade, de que cada município contemplado, deverá seguir às condicionalidades, minuciosamente.

O departamento de Finanças deverá providenciar, uma declaração de movimentação da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, até o final da primeira quinzena de março, o que também, o que faz parte das condicionalidades impostas pelo grupo, além de capacitações, que acontecerão ao longo do processo, para comissão de acompanhamento e trabalhos e para os profissionais da empresa, que virá executar os trabalhos. Uma delas já está agendada para a segunda quinzena de março, portanto temos urgência em adiantar os trâmites para que tudo aconteça dentro dos conformes.

Haverá um Evento Solene de Formalização de parceria, com objetivo de entrega de um cheque simbólico, do valor acima citado, e a assinatura do Termo de Cooperação, das partes envolvidas, ao senhor prefeito Cláudio José de Góes, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e CPFL; para firmarmos compromisso, a respeito da execução dos trabalhos no município. Data oficial a ser confirmada.

Grata pela contribuição de sempre.

Atenciosamente,



Elisabete Conceição Martins
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ao Prezado
Sr. Marcos Adriano Cantero
Departamento de Finanças



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.



São Roque, 22 de Dezembro de 2016

RECIBO DE DOAÇÃO Nº 03/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestor do FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, criado pela Lei Municipal nº 2.073 de 27 de Agosto de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 3.391 de 16 de Dezembro de 2009, declara para os devidos fins que recebemos a doação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente a participação na Edição 2016 do Programa CPFL de Apoio aos CMDCA's.

EMITENTE:

FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

CNPJ: 18.912.346/0001-21.

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP – CEP 18.135-125

Telefone: (11) 4784 8500/ (11) 4784 5183

DOAÇÃO:

Em Espécie: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DESCRIÇÃO DO DEPÓSITO

Nome: FMDCA São Roque

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

CNPJ: 18.912.346/0001-21

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Data do depósito: 22/12/2016

Banco: 001- Banco do Brasil S.A.

Agência: 0523 São Roque – SP.

Conta Corrente: 32.342-0

DOADOR:

Nome: CPFL Piratininga

Razão Social: CPFL Piratininga

Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascente Burnier, Km 2,5 - nº 1755 – Parque São Quirino – Campinas/SP - CEP: 13088-900

CNPJ – 04.172.213/0001-51 - IE: 244.946.329.113

Gerente de Sustentabilidade: Carlo L. Pereira – CPFL Energia

Elisabete Conceição Martins
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
São Roque



CARTA Nº 10/ISSU-2016

Campinas, 23 de dezembro de 2016.

Ao

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque/SP está participando da edição 2016 do Programa CPFL de Apoio aos CMDCA's.

Para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque/SP, CNPJ: 18.912.346/0001-21, a CPFL realizou o depósito no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na conta bancária no Banco Do Brasil - Ag 0523-1 - Conta Corrente 32342-X. É importante a conferência dos dados acima, pois qualquer divergência nas informações bancárias poderá acarretar a devolução do valor para a conta da CPFL e até a suspensão do repasse.

Com o referido recurso, a empresa apoiará parte da realização de Diagnóstico situacional coordenado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente de São Roque.

O recurso foi proveniente das empresas:

Razão Social	CNPJ / IE	Endereço	Valor
CPFL Piratininga	CNPJ: 04.172.213/0001-51 IE: 244.946.329.113	Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascente Burnier, km 2,5, nº 1755 Parque São Quirino 13088-900 – Campinas/SP	R\$ 150.000,00

Para concluirmos o processo de destinação do recurso, precisamos que seu Conselho nos encaminhe o **recibo** que, necessariamente, deve conter as seguintes informações:

- Assinatura do presidente do conselho;
- Número da lei que instituiu a criação do Fundo Municipal;
- CNPJ do conselho e do Fundo;



- Valor doado;
- Dados da empresa doadora, bem como CNPJ e Inscrição Estadual da mesma;
- Data de emissão do recibo, que deve ser, obrigatoriamente, a mesma da realização do depósito (exercício 2016).

O envio do recibo via Correio deve ocorrer até o dia 31/12/2016:

CPFL Energia

A/C Andréia Rodrigues Ferreira

Diretoria de Sustentabilidade – Divisão ISSU

Rod. Eng. Miguel Noel Nascente Burnier, km 2,5 nº 1755 – Pq. São Quirino - Bloco I,
3º andar – Lado Vermelho

CEP 13088-900 – Campinas – SP

Desde já, agradecemos sua atenção.

Carlo L. Pereira

Gerente de Sustentabilidade

CPFL Energia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 035 – 13/03/2017

Projeto de Lei nº 018-E, 10/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Março de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 010 – 13/03/2017



PROJETO DE LEI Nº 018-E, de 10/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Mauro Salvador Sgueglia de Góes
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

Israel Francisco de Oliveira
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 008 – 13/03/2017

Projeto de Lei nº 018-E, de 10/03/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

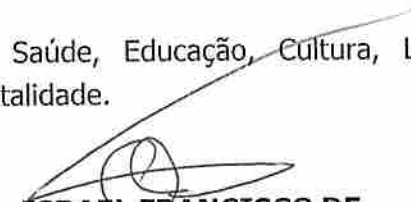
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 052/2017

Parecer ao Projeto de Lei 18/2017, de 10/03/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 18, de 10 de março de 2017, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder, no orçamento vigente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente aos recursos de doação pelo Grupo de Apoio da CPFL ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente para o desenvolvimento de projeto de apoio ao CMDCA.

É o relatório.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Ademais, conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão suplementadas e criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Legislativa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval das Comissões permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 13 de março de 2017.


Fabiana Marson Fernandes
Assessora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 018-E, de 10/03/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	—	—
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		12	12
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 018-E, DE 10/03/2017 AUTÓGRAFO Nº 4.634 de 13/03/2017 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(46) 01.06.3.3.90.39.08.243.0009.01.110000..... R\$150.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do FMDCA

TOTAL: R\$150.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos de doação ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente para desenvolvimento de projeto de apoio ao CMDCA (Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente).

TOTAL: R\$150.000,00

Decretado em 15/03/17
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária, de 13/03/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.642

De 15 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 018/17-E.

De 10 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.634 de 13/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

(46) 01.06.3.3.90.39.08.243.0009.01.110000..... R\$ 150.000,00
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Manutenção do FMDCA

TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos de doação ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e Adolescente para

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



desenvolvimento de projeto de apoio ao CMDCA (Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente).

TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

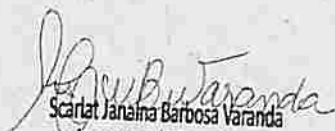
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 13/03/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Folha de Paulo
n.º 4666 fis. 3 dia 18/03/2017
Ato Normativo LEI 4642/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente